



INFORMATIVO 20/2024 | AGOSTO

**FGTS – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA EXIGIBILIDADE
EDITAL SIT/MTE Nº 7/2024
(Publicada no D.O.U. de 25.07.2024, Edição: 142, Seção 3, pág. 125)**

Foi publicado o Edital nº 7/2024, da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego, que orienta sobre a suspensão da exigibilidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos estabelecimentos de empregadores situados nos municípios alcançados por estado de calamidade pública, inclusive empregadores domésticos, segurado especial e microempreendedor individual.

O edital define que **os recolhimentos do FGTS referentes às competências de abril de 2024 a julho de 2024 ficam suspensos pelo período de 180 dias a partir de 02 de maio de 2024, independentemente de adesão prévia**, podendo ser efetuados **sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos**:

1. desde que recolhidos **até o dia 29/10/2024**, prazo em que se encerra o período de suspensão; ou
2. com opção pelo **parcelamento em até 6 (seis) prestações**, independentemente do valor.

Os **valores de FGTS cuja exigibilidade tenha sido suspensa**, caso inadimplidos nos prazos fixados neste Edital, estarão sujeitos à multa e encargos, desde a data originária de vencimento.

A **opção pelo parcelamento deverá ser realizada, impreterivelmente, por intermédio da plataforma FGTS Digital, no período de 01/09/2024 a 15/10/2024**, contemplando, exclusivamente, os débitos compreendidos na suspensão, exceto para os empregadores domésticos, segurado especial e microempreendedor individual, **cujo parcelamento deverá observar as regras de adesão diretamente na plataforma do eSocial Módulo Simplificado, bem como dos empregadores que, excepcionalmente, ainda recolham o FGTS por meio dos sistemas do Conectividade Social**.

Os valores parcelados deverão ser recolhidos pelo FGTS Digital **em até 6 parcelas**, cujo montante de cada prestação será fixado de acordo com o débito existente na data de geração da guia de recolhimento, sendo:

Parcela	Vencimento
1ª	19.11.2024
2ª	20.12.2024
3ª	20.01.2025
4ª	20.02.2025
5ª	20.03.2025
6ª	17.04.2025

A anuência aos termos do contrato de parcelamento pelo devedor constitui reconhecimento irretroatável do débito e não implica novação ou transação.

Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho que autorize o saque do FGTS na vigência do contrato do parcelamento, o empregador ou o responsável fica obrigado a efetuar o recolhimento dos valores, cuja exigibilidade tenha sido suspensa, no prazo de pagamento das parcelas rescisórias, bem como deverá efetuar o depósito dos valores de FGTS rescisórios.

O Edital produz efeitos a partir de 25 de julho de 2024 e pode ser acessado na íntegra em:
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/edital-n-7/2024-574051857>.



COMÉRCIO
AUTORIZAÇÃO PERMANENTE PARA O TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS
PORTARIA MTE Nº 1.259, DE 26 DE JULHO DE 2024
(Publicada no D.O.U. de 29.07.2024, Edição: 144, Seção 1, pág. 203)

Foi publicada a Portaria MTE nº 1.259/2024, que prorroga o início da vigência da Portaria MTE nº 3.665/2023, que revoga subitens do item II do Anexo IV da Portaria MTP nº 671/2021 (trabalho permanente em domingos e feriados).

De acordo com a redação da Portaria publicada, **a contar de 1º de janeiro de 2025 as atividades abaixo relacionadas (especificamente com relação ao comércio) deixam de ter autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados sem a autorização prevista em Convenção Coletiva de Trabalho:**

- 1) varejistas de peixe;
- 2) varejistas de carnes frescas e caça;
- 4) varejistas de frutas e verduras;
- 5) varejistas de aves e ovos;
- 6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- 17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- 18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- 19) comércio em hotéis;
- 23) comércio em geral;
- 25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- 27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
- 28) comércio varejista em geral.

A Portaria entrou em vigor em 29 de julho de 2024 e pode ser acessada na íntegra em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mte-n-1.259-de-26-de-julho-de-2024-574803713>.

Esta é a quarta prorrogação da entrada em vigor da norma.

O Anexo IV da Portaria MTP nº 671/2021 pode ser acessado no seguinte endereço: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/legislacao/portarias-1/portarias-vigentes-3/FolhadeRostoPortarian671de1denovembrede202105.10.2023.pdf>.

TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO
CADASTRO DE EMPREGADORES
Portaria Interministerial MTE/MDHC nº 15, de 26 de julho de 2024
(Publicada no D.O.U. de 27.07.2024, Edição: 144, Seção 1, pág. 200)

Foi publicada a Portaria nº 15, do Gabinete do Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.

A Portaria determina que o Cadastro de Empregadores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, contendo o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas autuadas em ação fiscal que tenha identificado trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão.



**GARCEZ ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

OAB/RS 160

INFORMATIVO 20/2024 | AGOSTO

A inclusão do empregador somente ocorrerá após a prolação de decisão administrativa irrecurável de procedência do auto de infração lavrado na ação fiscal em razão da constatação de exploração de trabalho em condições análogas à escravidão.

O cadastro conterà o nome do empregador, seu número de inscrição no CNPJ ou no CPF, o ano da fiscalização em que ocorreram as autuações, o número de pessoas encontradas em condição análoga à escravidão e a data da decisão definitiva prolatada no processo administrativo do auto de infração lavrado.

A exclusão do cadastro será feita imediatamente após a finalização do processo administrativo com a consumação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos estabelecidos na Portaria.

O nome do empregador permanecerá divulgado no cadastro por um período de 2 (dois) anos, durante o qual a Inspeção do Trabalho realizará monitoramento a fim de verificar a regularidade das condições de trabalho.

A nova norma entrou em vigor em 29 de julho de 2024 e revogou a Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016. A redação pode ser acessada na íntegra no seguinte link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mte/mdhc-n-15-de-26-de-julho-de-2024-574792691>.